

Regimento Interno do Conselho Superior do CCTS

Aprovado por unanimidade
na reunião do Conselho da Unidade
Araranguá, no dia 10/12/14

Samira Beletini Borges
Secretária Executiva (SRT/SC 1214)
SIAPE: 1933942
UFSC/Campus Araranguá

REGIMENTO DO CONSELHO SUPERIOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS TECNOLOGIA E SAÚDE

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O Conselho Superior é o órgão supremo de deliberação em matéria de administrativa e política da Unidade Universitária UFSC - Araranguá.

Art. 2º - O Conselho Superior será dirigido pelo Diretor, na qualidade de Presidente e, nas faltas e impedimentos deste, pelo Vice-Diretor.

Parágrafo Único - Na ausência simultânea dos Diretores, a Presidência será exercida pelo membro mais antigo do magistério na Unidade Universitária de Araranguá, pertencente ao conselho.

CAPITULO I DA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E ESTRUTURA DO CONSELHO SUPERIOR

Seção I Da Composição do Conselho Superior

Art. 3º - O Conselho Superior é composto:

- I. do Diretor da Unidade, como Presidente;
- II. do Vice-Diretor da Unidade, como Vice Presidente;
- III. do Diretor Administrativo;
- IV. dos Chefes de Departamento e Coordenadorias Especiais vinculadas à Unidade;
- V. dos Coordenadores de Cursos de Graduação vinculados à Unidade;
- VI. dos Coordenadores de Cursos de Pós-Graduação vinculados à Unidade;
- VII. dos representantes do Corpo Discente, indicados pela respectiva entidade estudantil, na proporção de um quinto dos membros não discentes deste Conselho, para um mandato de um ano, permitida uma recondução;
- VIII. dos Representantes do Centro nas Câmaras de Pesquisa e de Extensão;
- IX. dos Representantes na Câmara de Ensino;
- X. dos representantes dos Servidores Técnico Administrativos, lotados na Unidade, eleitos por seus pares em eleição direta, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução;
- XI. do Representante da Unidade no Conselho Universitário.

Parágrafo 1º - Os representantes mencionados nos incisos V, VII, VIII, IX, X terão cada qual um suplente, eleitos ou designados conforme o caso, pelo mesmo processo e na mesma ocasião da escolha dos titulares, aos quais substituem, automaticamente, nas faltas, impedimentos e vacância.

Parágrafo 2º - Os subchefes dos departamentos e os subcoordenadores dos cursos de pós-graduação poderão substituir os respectivos chefes e coordenadores neste conselho, obedecido o que estabelece o Parágrafo 3 do artigo 8º do Regimento Geral da UFSC.

Parágrafo 3º - A participação de docentes e servidores técnico-administrativos neste conselho é considerada atividade administrativa e o comparecimento às reuniões do Conselho da unidade é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão.

Parágrafo 4º - Perderá o mandato aquele que, sem causa justificada, faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas do colegiado, ou tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária.

Parágrafo 5º - A composição do referido Conselho respeitará a proporção de 70% de membros docentes, 15% de membros técnico-administrativos e 15% de discentes.

Seção II

Da Competência do Conselho Superior

Art. 4º – Da Competência do Conselho Superior:

- I. propor as políticas de ensino, pesquisa e de extensão da Unidade;
- II. exercer, como órgão consultivo e deliberativo, a jurisdição superior da Unidade;
- III. conhecer e deliberar sobre assuntos de natureza técnica, administrativa e organizacional;
- IV. elaborar o Regimento da Unidade ou suas modificações;
- V. emitir parecer sobre a criação e supressão de Cursos de Graduação e Pós-Graduação;
- VI. convocar e normatizar, nos termos da legislação vigente, o processo de consulta referente a escolha do Diretor e do Vice-Diretor da Unidade, estabelecendo como condição *Sine qua non* para participar da consulta como candidato o compromisso **expresso por escrito** do cumprimento deste regimento uma vez eleito.
- VII. julgar sobre atos e procedimentos de membros do magistério, propondo, quando for o caso, ao Órgão Superior através do Diretor da Unidade, a adoção de medidas punitivas cabíveis;
- VIII. emitir parecer, sobre penas previstas no Regimento Geral as quais serão encaminhadas à Reitoria através do Diretor da Unidade;
- IX. rever, em grau de recurso, as decisões dos Departamentos, das Coordenadorias Especiais, dos Colegiados dos Cursos de Graduação e dos Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação;

- X. deliberar sobre providências preventivas, corretivas ou supressivas de atos de indisciplina coletiva e encaminhar parecer à Reitoria;
- XI. sugerir, através da Reitoria, ao Conselho Universitário a concessão de dignidades universitárias;
- XII. aprovar o relatório do Diretor da Unidade referente ao ano anterior o qual deverá ser encaminhado à Reitoria;
- XIII. aprovar a programação anual dos trabalhos da Unidade;
- XIV. apreciar proposta sobre a criação de novos Departamentos e Coordenadorias especiais, bem como alteração na constituição dos existentes;
- XV. apreciar a proposta sobre a criação de novos Cursos de Graduação e Pós-Graduação que serão vinculados à Unidade;
- XVI. homologar o resultado da eleição direta dos representantes da unidade e seus suplentes no Conselho Universitário e nas Câmaras de Pesquisa e de Extensão;
- XVII. aprovar as normas internas de funcionamento dos departamentos que compõem o Centro e manifestar-se sobre o regimento interno dos cursos de pós-graduação;
- XVIII. propor à Reitoria a destituição do diretor e/ou vice-diretor da unidade, mediante voto de 2/3 de seus integrantes, apurados em votação secreta;
- XIX. decidir sobre o reconhecimento de notório saber a partir de proposta aprovada por um de seus departamentos;
- XX. homologar propostas dos departamentos e Coordenadorias especiais quanto a políticas e planos de aperfeiçoamento e concessão de licenças aos docentes;
- XXI. manifestar-se, posteriormente aos respectivos departamentos, para apreciação final do Reitor, em processos que tratem de cessões de docentes previstas em lei, remoções para outros departamentos;
- XXII. apreciar, em grau de recurso, decisões da Direção da Unidade, dos Departamentos, das Coordenadorias Especiais, dos Colegiados de Cursos de Graduação e de Pós-graduação em questões acadêmicas e/ou administrativas;
- XXIII. aprovar as comissões examinadoras dos concursos para provimento de cargos de docentes, propostas pelos departamentos e coordenadorias Especiais;
- XXIV. homologar ou rejeitar os resultados de concursos encaminhados pelas comissões examinadoras, respeitado o que dispõem os Art. 125 e 126 do Regimento Geral da UFSC;
- XXV. exercer as demais atribuições conferidas por Lei, Regulamento, Estatuto, Regimento Geral e Regimento da Unidade.

Parágrafo Único – Quando considerar pertinente, o Conselho Superior da Unidade poderá convocar a **Assembleia da Unidade**, a qual será constituída por todos os professores da Unidade, técnicos e alunos. A finalidade da Assembleia é subsidiar decisões que sejam tomadas pelo referido Conselho. A votação realizada na Assembleia respeitará a proporção 70% docente, 15% técnicos-administrativos e 15% discentes ou qualquer outra proporção determinada pela Legislação no que diz respeito a votação em Órgãos Colegiados. Decisões tomadas na Assembleia deveram ser ratificadas pelo Conselho em no máximo 10 dias sem modificação

alguma. A Assembleia somente poderá ser convocada pelo Conselho Superior ou por 3/5 dos professores de cada Departamento e Coordenadoria Especial, mediante abaixo assinado apresentado ao Diretor da Unidade.

Art. 5º - Das decisões do Conselho Superior caberá pedido de reconsideração ao próprio Conselho.

Seção III

Da Estrutura do Conselho

Art. 6º - O Conselho Superior compreende a seguinte estrutura organizacional básica:

- I. Presidência e Vice-Presidência;
- II. Secretaria do Conselho.

Seção IV

Da Competência do Presidente do Conselho

Art. 7º – Da Competência do Presidente do Conselho:

- I. convocar, por escrito, as reuniões do Conselho Superior;
- II. presidir às reuniões do Conselho, abrindo-as, encerrando-as e suspendendo-as, quando for o caso;
- III. resolver questões de ordem;
- IV. exercer, nas sessões plenárias, o voto comum, e nos casos de empate, o voto de qualidade;
- V. assinar toda e qualquer decisão tomada no Conselho Superior da Unidade e quando solicitado pelo Conselho encaminhar à Reitoria;
- VI. fiscalizar e superintender os serviços administrativos da Unidade;
- VII. aprovar a proposta orçamentária da Unidade, com base nas propostas dos Departamentos, encaminhando-a à Reitoria para elaboração do orçamento geral da Universidade;
- VIII. apresentar à Reitoria a prestação de contas do movimento financeiro anual uma vez aprovada pelo Conselho Superior;
- IX. fiscalizar a execução do regime didático, zelando, junto aos Chefes de Departamentos e Coordenadorias especiais, pela observância rigorosa dos horários, programas e atividades dos professores e alunos;
- X. cumprir e fazer cumprir as decisões dos Órgãos Superiores da Universidade e do Conselho da Superior da Unidade;
- XI. propor ou determinar ao órgão competente a abertura de inquéritos administrativos;
- XII. administrar o patrimônio da Unidade;
- XIII. fiscalizar o cumprimento da legislação federal de ensino, no âmbito da Unidade;

- XIV. baixar atos normativos próprios, bem como delegar competência, nos limites de suas atribuições;
- XV. baixar resoluções referentes às deliberações do Conselho.
- XVI. propor a lotação do pessoal administrativo nos diversos Departamentos e Coordenadorias Especiais;
- XVII. exercer o poder disciplinar no âmbito da Unidade;
- XVIII. convocar as eleições nos Departamentos, Coordenadorias especiais e para os representantes da Unidade nos Órgãos Colegiados da Administração Superior.

Art. 8º - O diretor da unidade poderá, em caso de urgência, decidir *ad referendum* do Conselho da unidade sobre matéria de competência deste.

Parágrafo Único - Essa decisão deverá ser submetida à homologação do Conselho da unidade em reunião convocada para um prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo a decisão vir a ser revertida quando a maioria do Conselho assim o entender.

Seção V

Das Competências da Secretaria do Conselho

Art. 9º – Compete à Secretaria do Conselho:

- I. elaborar a agenda do órgão;
- II. providenciar a convocação dos membros do Conselho, determinada pela Presidência;
- III. secretariar as sessões;
- IV. lavrar as atas das sessões;
- V. redigir atos e demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelo órgão;
- VI. manter sob sua guarda, em caráter sigiloso, todo o material da secretaria e manter atualizados os arquivos de registro;
- VII. executar outras atividades inerentes à sua área ou que venham a ser delegadas pela autoridade competente.

Parágrafo Único - Atas e pautas das convocações serão mantidas sob guarda da secretaria e publicadas, excetuando-se portanto da guarda em caráter sigiloso, mencionada no inciso VI deste artigo.

CAPITULO III

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO SUPERIOR

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 10º – As reuniões se realizarão sempre com a presença da maioria simples de seus membros, em caráter ordinário ou extraordinário.

Parágrafo 1º - As reuniões serão realizadas na primeira quarta-feira de cada mês. Ocorrendo impedimento, por força maior, a reunião será realizada no primeiro dia útil a seguir, independentemente de convocação.

Parágrafo 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas em qualquer tempo, sempre que houver urgência.

Art. 11 - A convocação do Conselho para reunião extraordinária será feita através de ofício circular assinado pelo secretário, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por determinação do Presidente ou a pedido de, pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros, mencionando-se o assunto que será tratado, salvo se for considerado secreto, a juízo do presidente.

Parágrafo 1º - Por motivos excepcionais, a serem justificados no início da reunião, poderá haver convocação em regime de urgência, com redução do prazo ou omissão da pauta.

Parágrafo 2º - Qualquer Conselheiro poderá sugerir a inclusão na pauta de reunião ordinária, assunto específico que, se aprovada pelo plenário, constará obrigatoriamente da ordem do dia da reunião subsequente.

Art. 12 - O comparecimento às reuniões do Conselho Superior é obrigatório e preferencial em relação a qualquer atividade administrativa, de ensino, de pesquisa ou de extensão da Universidade.

Art. 13 - As reuniões do Conselho Superior obedecerão à ordem de trabalhos estabelecidos no **Art. 16** deste Regimento.

Parágrafo 1º - Por iniciativa do Presidente ou de um Conselheiro, mediante consulta ao plenário, poderá ser invertida a ordem dos trabalhos, suspensa a parte de comunicações e atribuído regime de urgência ou de preferência a determinados assuntos, dentre os constantes da pauta.

Parágrafo 2º - O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser para exame do processo no recinto do plenário e no decorrer da própria reunião.

Parágrafo 3º - Para cada assunto constante da pauta haverá uma fase de discussão e outra de votação.

Art. 14 - As decisões do Conselho Superior terão a forma de Resoluções baixadas pelo seu Presidente.

Seção II

Das Reuniões e sua Organização

Art. 15 - As sessões terão início no horário previsto na convocação, com a presença da maioria simples dos membros do Conselho.

Parágrafo Único – Decorrido 30 (trinta) minutos da hora prevista para o início da sessão, não havendo número legal, será efetuada suspensão da reunião e realizada uma segunda convocação, observando-se um intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro horas) na designação da nova data.

Art. 16 - Verificada a presença do número regimental, o Presidente dará início aos trabalhos, que obedecerão à seguinte ordem:

- I. leitura e aprovação da ata da sessão anterior;
- II. leitura do expediente e comunicações da Presidência;
- III. proposições para alteração da ordem do dia;
- IV. Ordem do Dia;
- V. comunicações e explicações pessoais.

Art. 17 - A ata será lavrada, suas folhas serão rubricadas pelo Presidente, e sua leitura será feita pelo secretário.

Parágrafo 1º - Não havendo quem se manifeste sobre a ata, esta será dada por aprovada, sendo subscrita pelo Presidente e Secretário.

Parágrafo 2º - Qualquer retificação da ata será solicitada ao Presidente, a qual, se aceita pelo Plenário constará da ata da sessão seguinte.

Art. 18 - Lida e aprovada a ata, dar-se-á conhecimento ao Plenário do expediente recebido e de comunicações especiais do Presidente.

Art. 19 - A organização da Ordem do Dia obedecerá a seguinte sequência:

- I. processos adiados;
- II. convênios;
- III. proposições que independem de parecer, mas que dependam de aprovação pelo plenário;
- IV. processos ou proposições com parecer do relator e/ou comissões;
- V. atos do Presidente sujeitos à homologação do plenário.

Parágrafo 1º - Os processos ou proposições que requeiram mudanças estatutárias ou regimentais serão agrupados para reunião especial com pauta a ser aprovada previamente pelo plenário.

Parágrafo 2º - A alteração da ordem prevista neste artigo somente será permitida em caso de pedido de preferência, aprovado pelo plenário.

Parágrafo 3º - Quando houver relator designado, caberá a este fazer o seu relatório, oferecendo parecer conclusivo sobre a matéria.

Parágrafo 4º - A cada Conselheiro, pela ordem de inscrição, será facultada a palavra, por uma vez, pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos.

Art. 20 - Encerrada a discussão, nenhum Conselheiro poderá usar da palavra sobre o assunto debatido, senão para encaminhamento da votação.

Parágrafo Único – Antes do início da votação de qualquer matéria, será concedida vista ao Conselheiro que a pedir, devendo o processo ser devolvido à Secretaria no prazo de 72 (setenta e duas) horas, exceto no caso previsto no Paragrafo 2º do Art. 6º do Regimento.

Art. 21 - Não será permitido aparte:

- I. à palavra do Presidente;
- II. por ocasião do encaminhamento de votações;
- III. quando o orador não o permitir;
- IV. quando o orador estiver suscitando questões de ordem.

Parágrafo Único – O aparte não deverá ultrapassar o prazo de 01 (um) minuto.

Art. 22 - As questões de ordem poderão ser levantadas em qualquer fase dos trabalhos, cabendo ao Presidente resolver soberanamente ou delegar ao Plenário a decisão.

Parágrafo Único – O prazo para formular uma ou mais questões de ordem, em qualquer fase da sessão, ou contraditá-las, não poderá exceder a 02 (dois) minutos.

Art. 23 - Esgotada a Ordem do Dia, passar-se-á à parte final dos trabalhos da Sessão, concernente a comunicações e explicações pessoais.

Parágrafo 1º - Ao Conselheiro que solicitar, será dada a palavra pelo prazo máximo de 03(três) minutos.

Parágrafo 2º - Não havendo oradores inscritos ou após haverem falado, será a sessão encerrada.

Seção III

Das Votações

Art. 24 - As votações dos assuntos que integram a Ordem do Dia serão feitas, normalmente, de forma simbólica, considerando-se aprovados os que obtiverem o apoio da maioria dos presentes, a não ser que, por disposição legal ou estatutária, se exija “quorum” qualificado.

Parágrafo 1º - A requerimento de qualquer dos Conselheiros, aprovado pelo Plenário, poderá ser realizada votação nominal.

Parágrafo 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, serão chamados, nominalmente, todos os Conselheiros, que responderão “sim” ou “não”, caso concordem ou discordem.

Parágrafo 3º - No caso de votação secreta, após distribuir as cédulas, designará o Presidente, dentre os Conselheiros, dois escrutinadores.

Parágrafo 4º - Além do voto comum, terá o Presidente, nos casos de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo 5º - Excetuada a hipótese do parágrafo anterior, os membros do colegiado terão direito a 1(um) voto nas deliberações, mesmo quando a ele pertencam sob dupla condição.

Parágrafo 6º - Nenhum Conselheiro (incluído o Presidente, Vice Presidente e Diretor Administrativo) poderá votar nas deliberações que, diretamente, digam respeito a seus interesses particulares, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o 3º grau.

Parágrafo 6º - Ressalvados os impedimentos legais, nenhum Conselheiro poderá recusar-se a votar.

Art. 25 Não havendo número suficiente para a votação, poderá a matéria ser discutida, ficando a votação pendente para a sessão seguinte.

CAPITULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 As sessões poderão ser suspensas ou encerradas nos seguintes casos:

1. por conveniência da ordem;
2. por falta de quorum para votação da matéria constante da Ordem do Dia;
3. por falta de matéria a ser discutida.

Parágrafo 1º - A ata será lavrada ainda que não haja sessão por falta de número; neste caso, além expediente despachado, nela serão mencionados os nomes dos Conselheiros presentes.

Parágrafo 2º - Fora dos casos expressos nos parágrafos do artigo 26, somente mediante deliberação do Plenário, a requerimento de pelo menos 1/3 dos Conselheiros, poderá ser a sessão encerrada.

Art. 27 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário, mediante encaminhamento de cada assunto pela Presidência.

Art. 28 O presente Regimento só poderá ser modificado por iniciativa da Assembleia Geral ou 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros do Conselho Superior.

Art. 29 - A primeira convocação dos membros do Conselho Superior será feita por uma comissão de transição a qual será criada por uma Assembleia Geral. Essa comissão de transição também tem a função de organizar a primeira eleição para Presidente e Vice Presidente do Conselho, respeitando as medidas regimentarias da Universidade.

Art. 30 - O presente Regimento Geral vigorará a partir de sua aprovação pelo Conselho Superior da Unidade Universitária de Araranguá.

Art. 31 - Revogam-se as disposições em contrário.

Araranguá, 2 de dezembro de 2014

